

CONTRATO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 035/2004
VIGÊNCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2004 A 1º DE SETEMBRO DE 2005

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MECÂNICA DS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.174.244/0001-41, com sede na Rua Pedro T. Breitenbach, 1654, Cidade de Lajeado, representada por **SIMONE GOULART KELM**, CPF sob nº 424.757.240-72, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de peças genuínas para conserto do caminhão caçamba MB 1620, placa CFO 8729**, abrangendo os seguintes itens:

Substituição das seguintes peças:

- a) rolamento ponta pinhão
- b) rolamento pinhão grande
- c) jogo de arruela caixa satélite
- d) retentor pinhão original
- e) óleo do diferencial
- f) arruela distanciadora do cubo campanudo
- g) coroa e pinhão
- h) rolamento lateral coroa lado direito
- i) rolamento pinhão dianteiro pequeno
- j) cubo campanudo
- k) engrenagem planetária lado direito
- l) engrenagem planetária lado esquerdo
- m) rolamento lateral coroa lado esquerdo
- n) porca ajuste lado direito
- o) 16 prisoneiros da ponta de eixo original (16X85mm)
- p) outros materiais necessários para execução do serviço
- q) serviço de recuperação da carcaça do diferencial
- r) serviço de mão-de-obra de montagem do diferencial

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e

demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço dos materiais/peças é de R\$ 9.646,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais) e da mão-de-obra de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais), totalizando o valor deste contrato em R\$ 10.916,00 (dez mil, novecentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos serviços/peças será efetuado em parcela única após a execução destes e do fornecimento da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Por ocasião do pagamento, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

Parágrafo segundo – Fica acertado entre as partes a garantia das peças fornecidas e dos serviços executados pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a data 1º de setembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de não execução total do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “c ou d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - A multa aplicada na forma do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 07 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade 2008 – Manut. dos Veíc. Equipamentos Rod. Sec. de Obras
3.3.90.30.02.00 – Material de Consumo – Peças Veículos (716)
3.3.90.01.00.00 – Serviços de Conservação (718)

CLÁUSULA NONA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 1º de setembro de 2004.

**ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MECÂNICA DS LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Visto. De acordo.

Sonáli Chies
OAB/RS 49.681